



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### **PROJETO DE LEI Nº 28/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.**

**(Autoria: Poder Executivo)**

**Cria o serviço civil e o serviço auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de Defesa Civil no Município de Alto Feliz, complementando o que dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº 991, de 24 de abril de 2014 e de acordo com o art. 128 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.**

Art. 1º. É criado no Município de Alto Feliz/RS o serviço civil e o serviço auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, em complementação ao que dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº 991, de 24 de abril de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Alto Feliz, com a finalidade de prestar serviços de prevenção e combate a incêndios, as buscas e salvamentos, o suporte básico de vida, respeitadas as competências de outros órgãos e atividades de defesa civil.

Art. 2º. O serviço civil e o auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil poderá ser estruturado através de departamento municipal, com recursos e servidores municipais, regulamentado por Decreto do Prefeito, ou em parceria entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, conforme disposto na Lei federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. Os integrantes do serviço civil estarão sujeitos ao uso de uniforme ou vestuário especial funcional, compatível com o desempenho de suas funções.

Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, para garantir sua fiel execução.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à contas das dotações orçamentárias próprias.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2020.

Paulo Mertins,  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2020**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que cria o serviço civil e o serviço auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de Defesa Civil no Município de Alto Feliz, complementando o que dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº 991, de 24 de abril de 2014 e de acordo com o art. 128 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

É notório que o Estado do Rio Grande do Sul enfrenta sérias dificuldades financeiras e de pessoal. Tal situação vem de longa data, em especial no que concerne à área de Segurança Pública e Defesa Civil, já admitida através da Constituição Estadual, em seu artigo 128, II, que autorizou os Municípios a constituírem serviços civis e de auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil.

Por outro lado, a mais recente legislação que trata do tema, lei federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, em seu art. 3º, § 2º, salienta que os Municípios poderão criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências.

Por sua vez, toda a comunidade precisa contar com serviços de prevenção e combate a incêndios e salvamentos em sua infraestrutura urbana, o que o Estado inevitavelmente não conseguirá.

Quando da ocorrência de eventos desastrosos cabe ao serviço municipal a responsabilidade de preservar vidas e ajudar a população no menor tempo possível, objetivo desta proposta, tratamos aqui de vidas e patrimônios.

Nenhuma comunidade está isenta de ser atingida por calamidades naturais ou graves acidentes, provocados pela ação humana. Nessas ocasiões, muitas vidas dependerão da agilidade, dos recursos e da presteza de um serviço organizado combate a incêndio e atendimento a emergências.

É o momento de efetivar aplicação da Constituição Federal, que permitiu aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo que e a Constituição



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Estadual complementou o que dispõe a CF/88, autorizando o Município a constituir serviço civil e serviço auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e atividades de defesa civil.

A sociedade não pode mais esperar. Se o maior patrimônio que temos é a vida, ela deve ser preservada dignamente, é o mínimo que cada cidadão espera de seu legislador.

O PL tem a finalidade de legitimar o trabalho que já vem sendo implantado e desenvolvido por cidadãos conscientes, líderes comunitários de maneira a evitar interferência estatal naquilo que é essencialmente comunitário, merecedor, no entanto, de todo o estímulo dos poderes constituídos e com estes harmonizados.

Estas são as razões que justificam a presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, vinte e cinco dias do mês de maio de 2020.

Paulo Mertins,  
Prefeito Municipal.